SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL LEI Nº 508/67

☎ **FONE: (67) 3439-1483 - 3439-1355**

Rua Peri de Almeida Melo, 571 – Centro – CEP: 79.260-000 – Bela Vista/MS
CNPJ: 03.167.814/0001-03 Site: www.saaebelavista.ms.gov.br

Aviso de **CONTRATACÃO DIRETA ELETRONICA Nº 001/2026**

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BELAVISTA/MS

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção corretiva da retroescavadeira JCB 3CX, incluindo retífica do motor, com fornecimento de peças e serviços correlatos, pertencente à frota do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bela Vista/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATACÃO: R$ 91.276,91

DATA DA SESSÃO: Dia 15/04/2026

HORARIO DA FASE DE LANCES: Das 08h30min até 14h30min (Horário de Brasília)

LICITANET: www.licitanet.com.br

CRITERIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2026

Torna-se público que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bela Vista/MS, por meio do Setor de Compras, realizara Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do Art. 75, I, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 15/04/2026
Horário da Fase de Lances: *08:30*as *14:30* Horário de Brasília*
Link: www.licitanet.com.br
Critério de Julgamento: menor preço global

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento e a *Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção corretiva da retroescavadeira JCB 3CX, incluindo retífica do motor, com fornecimento de peças e serviços correlatos, pertencente à frota do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bela Vista/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.*

1.2. O critério de julgamento adotado será ***menor preço global***, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto as especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada no LICITANET, no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

2.1.1. O procedimento será divulgado no LICITANET e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.1.2. A Plataforma LICITANET poderá ser acessado pela web.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam as condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor demais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n°6.404, de15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acordão ao n° 746/2014-TCU-Plenario); e

2.3.5. sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser

observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1° do art.9° da Lei n.14.133 de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for ocaso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas a perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo as seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n° 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1° ao 3 ° do art.4°, da Lei n°.14.133 de 2021.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).
3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global da contratação.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta e de 2,00% (dois por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrera como valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar proposta de preços atualizada, conforme modelo anexo, com os valores adequados a proposta vencedora, no prazo de 02 horas.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificara se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende as condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n° 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da Uniao (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas-CNEP, mantido pela Controladoria-Geralda Uniao (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN n° 3/2018, art.29, caput).

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n° 3/2018, art. 29, §1°).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a adequação objeto e a compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. contiver vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto a aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITACAO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n°14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes no sistema LICITANET para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada, no prazo de 03 (três) horas.

6.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação a integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu as do item em que estiver

concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender as exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até apuração de uma proposta que atenda as especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.11. Constatado o atendimento as exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATACAO

7.1. Após a homologação e adjudicação, casos e conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. Neste caso, o Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho, em virtude do baixo valor e da entrega total e imediata.

7.3. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nata de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.3.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.4.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se a relação de negócio ali estabelecida as disposições da Lei n° 14.133, de 2021;

7.4.2. a contratada se vincula a sua proposta e as previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n° 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente se a exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei n°14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa a inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa a inexecução total do contrato;
8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto as condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art.5°da Lei n°12.846, de1°de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art.156,)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.158 da Lei n°14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art.156, §1°):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n°14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n°12.846, de 1° de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art.160)

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n°14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no de correr da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realizações de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus de corrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência.

9.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preço.

9.12.3. ANEXO III – Modelo de Contrato.

Bela Vista/MS, 08 de abril de 2026.

JUNIO BARBOZA LOPES:00019956185

Assinado de forma digital por JUNIO BARBOZA LOPES:00019956185
Dados: 2026.04.08 10:52:37 -03'00'

JUNIO BARBOZA LOPES
DIRETOR DO SAAE

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art.6º, XXIII,"a"e"i" da Lei n.14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção corretiva da retroescavadeira JCB 3CX, incluindo retífica do motor, com fornecimento de peças e serviços correlatos, pertencente à frota do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bela Vista/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. O objeto da contratação compreende a execução completa dos serviços necessários à recuperação do equipamento, incluindo o motor, desmontagem, diagnóstico, retífica, substituição de peças, montagem e testes de funcionamento, bem como o fornecimento de todos os componentes necessários à perfeita execução dos serviços, conforme detalhamento constante no processo administrativo.

1.3. Os itens que compõem a contratação abrangem peças mecânicas, componentes do motor, materiais complementares e serviços especializados, conforme levantamento técnico e quadro de cotações constante do processo, os quais foram dimensionados de acordo com a necessidade de recuperação integral do equipamento.

1.4. O objeto desta contratação é classificado como serviço comum de manutenção, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.5. O objeto não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818/2021, sendo destinado exclusivamente à manutenção de atividade essencial da Administração Pública.

1.6. O prazo máximo para execução dos serviços será de 30 dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço, visando à rápida disponibilização do equipamento para uso operacional.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço**, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.9. O contrato ou instrumento equivalente conterá detalhamento das condições de execução, obrigações das partes, forma de pagamento, fiscalização e demais regras aplicáveis à contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art.6º, Inciso

XXIII, alínea 'b' da Lei n.14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art.6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei n.14.133/2021).

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº14.133/21)

4.1. Requisitos gerais

4.1.1. A contratação deverá contemplar o fornecimento de peças e a prestação de serviços especializados para a manutenção corretiva da retroescavadeira JCB 3CX, incluindo retífica do motor, com fornecimento de peças e serviços correlatos, devendo atender integralmente às especificações técnicas exigidas, garantindo a recuperação completa do equipamento e seu pleno funcionamento.

4.2. Requisitos técnicos

4.2.1. As peças a serem fornecidas deverão ser novas, de primeiro uso, compatíveis com o modelo do equipamento, podendo ser originais ou equivalentes, desde que atendam às especificações técnicas do fabricante e assegurem desempenho e durabilidade adequados.

4.2.2. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada em manutenção de motores de máquinas pesadas, com comprovada capacidade técnica.

4.2.2.1. A empresa deverá dispor de estrutura técnica adequada, incluindo instalações, equipamentos e profissionais qualificados para a execução dos serviços, garantindo a qualidade e segurança na manutenção do equipamento.

4.2.3. A execução dos serviços deverá contemplar, no mínimo:

a) desmontagem completa do motor;

b) diagnóstico técnico detalhado;

c) retífica dos componentes necessários;

d) substituição das peças danificadas;

e) montagem do motor;

f) testes de funcionamento e desempenho;

g) entrega do equipamento em condições normais de operação.

4.2.4. Os serviços deverão ser realizados com utilização de ferramentas adequadas, equipamentos específicos e mão de obra qualificada, observando-se as normas técnicas aplicáveis.

4.3. Requisitos de qualidade e garantia

4.3.1. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados e das peças fornecidas, assegurando o perfeito funcionamento do equipamento após a manutenção.

4.3.2. Deverá ser assegurada garantia mínima de 90 dias para os serviços e peças, contada a partir da entrega do equipamento, cobrindo defeitos de fabricação e falhas na execução.

4.4. Requisitos de execução

4.4.1. Os serviços deverão ser iniciados após a emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente.

4.4.2. O prazo de execução observará o disposto no item 1.6 deste Termo de Referência.

4.4.3. O transporte do equipamento, quando necessário, será de responsabilidade da contratada, devendo estar incluso no valor da proposta, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.5. Requisitos de habilitação

4.5.1. A contratada deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.5.2. Deverá ser exigida comprovação de capacidade técnica, por meio de atestados de desempenho anterior compatíveis com o objeto da contratação.

4.6. Subcontratação

4.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal, tendo em vista a necessidade de responsabilidade técnica integral pela execução dos serviços.

4.7. Garantia da contratação

4.7.1. Não será exigida garantia contratual, considerando o valor da contratação e a natureza do objeto, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.8. Sustentabilidade

4.8.1. A contratada deverá adotar práticas ambientalmente adequadas, especialmente quanto ao descarte de resíduos, óleos, peças substituídas e demais materiais resultantes da execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021).

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto compreenderá o fornecimento de peças e a prestação de serviços especializados para a manutenção corretiva da retroescavadeira JCB 3CX, incluindo retífica do motor, com fornecimento de peças e serviços correlatos, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e no processo administrativo.

5.2. Os serviços deverão ser executados de forma completa e integrada, contemplando todas as etapas necessárias à recuperação do equipamento, incluindo o motor, desmontagem, diagnóstico técnico, retífica, substituição de peças, montagem e testes de funcionamento.

5.3. A execução deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do fabricante, normas aplicáveis e boas práticas de manutenção de máquinas pesadas, garantindo a qualidade e segurança dos serviços realizados.

Início da Execução

5.4. A execução dos serviços terá início após a emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente, devidamente autorizado pela Administração.

Prazo de Execução

5.5. O prazo para execução dos serviços deverá observar o limite máximo estabelecido no item 1.6, devendo a contratada concluir os serviços dentro desse período.

Local de Execução

5.6. Os serviços poderão ser executados nas dependências da contratada ou em local previamente definido pela Administração, desde que asseguradas as condições adequadas para a realização da retífica e manutenção do equipamento.

Transporte do Equipamento

5.7. O transporte da retroescavadeira ou de seus componentes até o local de execução dos serviços será de responsabilidade da contratada.

5.8. Todos os custos e riscos envolvidos no transporte será de responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para a Administração.

5.8.1. A contratada será responsável por todos os custos, riscos e encargos relacionados ao transporte do equipamento, incluindo retirada, deslocamento e devolução, assegurando sua integridade durante todo o processo.

Entrega e Recebimento

5.9. Concluídos os serviços, o equipamento deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado de relatório técnico detalhando os serviços executados e as peças substituídas.

5.10. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para verificação inicial das condições do equipamento.

5.11. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação completa do funcionamento do equipamento, no prazo de até 10 dias úteis, mediante teste operacional.

5.12. Caso sejam constatadas irregularidades, a contratada deverá realizar os ajustes necessários, sem ônus adicional, no prazo estabelecido pela Administração.

Obrigações da Contratada

5.13. Executar os serviços com qualidade, observando as normas técnicas aplicáveis;

5.14. Fornecer todas as peças, materiais, ferramentas e mão de obra necessários à execução do objeto;

5.15. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, inclusive quanto à qualidade das peças e à segurança do equipamento;

5.15.1. A contratada será integralmente responsável pela compatibilidade entre as peças fornecidas e os serviços executados, bem como pelo pleno funcionamento do equipamento após a conclusão da manutenção.

5.16. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou defeitos decorrentes da execução inadequada;

5.17. Cumprir os prazos estabelecidos e manter comunicação com a Administração durante a execução.

Obrigações da Contratante

5.18. Fornecer as informações necessárias para execução do objeto;

5.19. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.20. Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas no contrato;

5.21. Disponibilizar o equipamento para execução dos serviços, quando aplicável.

Garantia

5.22. A contratada deverá assegurar garantia mínima de 90 dias para os serviços executados e as peças fornecidas, conforme estabelecido no item 4.3.2.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO ART.6º, INC. XXIII, LETRA "F", DA Lei 14.133/2021:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Nº 14.133/2021, Art. 115, caput e parágrafos 1º ao 7º).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada,

quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO ART. 6º, INC. XXIII, LETRA "G"

Recebimento

7.1. O objeto será recebido:
a) provisoriamente, no ato da entrega do equipamento, para verificação preliminar quanto à conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
b) definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a verificação do pleno funcionamento do equipamento, mediante testes operacionais e avaliação técnica, ocasião em que será atestada a execução satisfatória dos serviços.

7.2. O recebimento definitivo ficará condicionado à comprovação de que os serviços foram executados conforme as especificações técnicas e que o equipamento se encontra em perfeitas condições de funcionamento.

7.3. Caso sejam identificadas falhas, vícios ou inadequações na execução dos serviços ou nas peças fornecidas, a contratada deverá proceder às correções necessárias, no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade dos serviços executados e pela adequação das peças fornecidas, nem a responsabilidade pela garantia do objeto.

Medição

7.5. A medição dos serviços será realizada por execução integral do objeto, considerando a conclusão total dos serviços de manutenção corretiva da retroescavadeira JCB 3CX, incluindo retífica do motor, com fornecimento de peças e serviços correlatos.

7.6. Para fins de medição, será considerado o conjunto completo dos serviços executados e das peças fornecidas, não sendo admitido pagamento por etapas isoladas, salvo justificativa técnica devidamente aprovada pela Administração.

7.7. A medição será formalizada por meio de atesto do fiscal do contrato, com base no relatório técnico apresentado pela contratada e na verificação do funcionamento do equipamento.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, acompanhada do atesto de execução do objeto, será iniciado o processo de liquidação da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a documentação apresentada atende aos requisitos legais, especialmente:

a) descrição do objeto executado;
b) valor correspondente;
c) dados da contratação;
d) regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer inconsistência que impeça a liquidação, o prazo será suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

Prazo de pagamento

7.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.12. No caso de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente, conforme índice previsto no contrato.

Forma de pagamento

7.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Condições adicionais

7.18. O pagamento somente será efetuado após a comprovação da execução integral do objeto, conforme atesto do fiscal do contrato.

7.19. Não haverá pagamento antecipado, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação de serviços de manutenção de equipamento da Administração, cujo valor estimado encontra-se dentro dos limites legais.

8.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, considerando a natureza integrada da contratação (fornecimento de peças e prestação de serviços), visando garantir a responsabilidade técnica única e a adequada execução do objeto.

Forma de execução

8.3. A execução do objeto será realizada de forma integral, contemplando o fornecimento das peças e a execução completa dos serviços de manutenção corretiva da retroescavadeira JCB 3CX, incluindo retífica do motor, com fornecimento de peças e serviços correlatos, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

Condição prévia ao exame da documentação de habilitação

8.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.4.1. Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

Nota explicativa: Caso não esteja disponível no PNCP a consulta prevista no item 8.2.1, poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP do Portal da Transparência (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

8.4.2. Constatada a existência de sanção, o interessado não poderá ser contratado.

Exigências de habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

8.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ**

8.14. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).**

8.16. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação técnica

8.21. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que demonstrem experiência na execução de serviços de manutenção de motores de máquinas pesadas, equipamentos similares ou serviços de retífica de motores.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Disposições finais

8.23. A contratação será formalizada por meio de contrato ou instrumento equivalente, conforme previsto na legislação.

8.24. O procedimento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9. VALOR ESTIMADO, ART. 6º, INCISO XXIII, LETRA "I", DA LEI 14.133/2021.

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 91.276,91 (Noventa e um mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e um centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do Anexo I e cotações dispostas em anexo ao Processo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Autarquia.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha: ***1191***

Unidade Orçamentária: ***020501*** *SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO*

Funcional: ***17 512 0117 2060 0000*** *OPERACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SAAE*

Catec. Econ: ***3.3.90.39.99*** *SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA*

Catec. Econ: ***3.3.90.30.99*** *MATERIAL DE CONSUMO*

Fonte Rec.: ***110000***

Bela Vista – MS, 06 de abril de 2026.

_____

Bento Ojeda Freitas

Setor de Manutenção

A autoridade Superior:

( ) Aprovado
( ) Não aprovado
Obs_____

Bela Vista/MS_____/_____/_____

JUNIO BARBOZA LOPES:00019956185

Assinado de forma digital por JUNIO BARBOZA LOPES:00019956185
Dados: 2026.04.08 10:53:10 -03'00'

_____

JUNIO BARBOZA LOPES
Diretor do SAAE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA– TABELA DE DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO

Item	Especificação do objeto	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	BOMBA DE OLEO MOTOR - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	UND	1	R$ 1.252,67	R$ 1.252,67
02	BUCHA - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	UND	1	R$ 310,61	R$ 310,61
03	BUCHA BIPARTIDA RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	UND	2	R$ 212,91	R$ 425,82
04	BUCHA CONCHA TRAS. RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	UND	4	R$ 285,00	R$ 1.140,00
05	BUCHA LANÇA TRAS. - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	UND	2	R$ 432,19	R$ 864,38
06	BUCHA PONTA LANÇA - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	UND	4	R$ 369,69	R$ 1.478,76
07	BUCHA SUP PONTA LANÇA - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	UND	4	R$ 336,79	R$ 1.347,16
08	CABEÇOTE NOVO COMPLETO - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	UND	1	R$ 21.300,00	R$ 21.300,00
09	CABO ACELERADOR - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	UND	1	R$ 500,40	R$ 500,40
10	CALÇO - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	UND	6	R$ 30,17	R$ 181,02
11	CAMISA MOTOR - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	UND	4	R$ 495,41	R$ 1.981,64
12	COLA SILICONE - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	UND	3	R$ 78,12	R$ 234,36
13	DENTE CENTRAL - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	UND	1	R$ 151,85	R$ 151,85
14	DENTE LATERAL LO ESQ/DIR - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	UND	2	R$ 305,26	R$ 610,52
15	ESPELHO RETROVISOR - RETROESCAVADEIRA	UND	1	R$ 360,65	R$ 360,65

	3CX JCB				
16	FILTRO DE AR PRIMÁRIO - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	UND	1	R$ 272,82	R$ 272,82
17	FILTRO DE COMBUSTIVEL - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	UND	1	R$ 195,51	R$ 195,51
18	FILTRO LUBRIFICANTE - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	UND	1	R$ 222,63	R$ 222,63
19	FILTRO SECUNDÁRIO -RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	UND	1	R$ 117,20	R$ 117,20
20	JOGO DE JUNTA INFERIOR - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	UND	1	R$ 1.536,01	R$ 1.536,01
21	JOGO DE JUNTA SUPERIOR - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	UND	1	R$ 1.854,15	R$ 1.854,15
22	JUNTA CABEÇOTE - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	UND	1	R$ 903,52	R$ 903,52
23	KIT PISTÃO E ANEL - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	UND	4	R$ 2.165,44	R$ 8.661,76
24	OLEO 15W40 20L (MOTOR)- RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	UND	1	R$ 784,83	R$ 784,83
25	PARAFUSO 10.9 - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	UND	8	R$ 15,07	R$ 120,56
26	PINO AÇO - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	UND	1	R$ 296,38	R$ 296,38
27	PINO AÇO (420) - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	UND	2	R$ 412,09	R$ 824,18
28	PINO AÇO EST INFERIOR - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	UND	2	R$ 295,63	R$ 591,26
29	PINO AÇO EST SUPERIOR - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	UND	2	R$ 540,69	R$ 1.081,38
30	PINO CONCHA S/FLANGE - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	UND	2	R$ 370,11	R$ 740,22
31	PINO JUNÇÃO DO H - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	UND	1	R$ 370,58	R$ 370,58
32	PINO SUP PONTA LANÇA - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	UND	1	R$ 327,76	R$ 327,76
33	PINO TRAS AÇO - RETROESCAVADEIRA 3CX	UND	2	R$ 424,73	R$ 849,46

	JCB				
34	PORCA LAMINA - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	UND	8	R$ 8,88	R$ 71,04
35	RETENTOR DO VIRABREQUIM DIANT. - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	UND	1	R$ 313,85	R$ 313,85
36	RETENTOR DO VIRABREQUIM TRAS. - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	UND	1	R$ 156,49	R$ 156,49
37	SERVIÇO DE ADAPTAR GUIA K-LINE - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	SERV	1	R$ 1.396,78	R$ 1.396,78
38	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM MOTOR COMPLETO- RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	SERV	1	R$ 7.066,67	R$ 7.066,67
39	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DA CONCHA TRASEIRA- RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	SERV	1	R$ 1.600,00	R$ 1.600,00
40	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DO ESTABILIZADOR LO ESQ/DIR – RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	SERV	2	R$ 1.036,78	R$ 2.073,56
41	SERVIÇO DE GUINCHO - DESEMBARQUE DA MÁQUINA - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	SERV	1	R$ 1.463,33	R$ 1.463,33
42	SERVIÇO DE PLAINAR CABEÇOTE - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	SERV	1	R$ 953,33	R$ 953,33
43	SERVIÇO DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO MOTOR - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	SERV	1	R$ 3.833,45	R$ 3.833,45
44	SERVIÇO DE REVISÃO DO MOTOR DE PARTIDA - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	SERV	1	R$ 1.750,15	R$ 1.750,15
45	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DOS DENTES DA CONCHA E COLOCAR REFORÇO - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	SERV	1	R$ 1.700,12	R$ 1.700,12
46	SERVIÇO ENCAMISAR E RETIFICAR MOTOR - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	SERV	1	R$ 1.990,00	R$ 1.990,00
47	SERVIÇO ESMERILHAR MONTAR VALVULAS - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	SERV	1	R$ 1.263,45	R$ 1.263,45
48	SERVIÇO LIMPEZA DE BOMBA E CALIBRAGEM DOS BICOS – RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	SERV	1	R$ 2.766,78	R$ 2.766,78
49	SERVIÇO LIMPEZA QUIMICA PARCIAL - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	SERV	1	R$ 558,45	R$ 558,45

50	SERVIÇO MONTAGEM COMPLETA CABEÇOTE - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	SERV	1	R$ 1.290,11	R$ 1.290,11
51	SERVIÇO POLIR COMANDO - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	SERV	1	R$ 678,45	R$ 678,45
52	SERVIÇO RETIFICAR SEDES DE VALVULAS - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	SERV	1	R$ 930,00	R$ 930,00
53	SERVIÇO RETIFICAR VALVULAS - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	SERV	1	R$ 866,78	R$ 866,78
54	SERVIÇO SUBSTITUIR AS BARRAS DE DIREÇÃO LD ESQ/DIR- RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	SERV	2	R$ 350,00	R$ 700,00
55	SERVIÇO TESTAR CABEÇOTE - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	SERV	1	R$ 966,67	R$ 966,67
56	SERVIÇO TESTAR MAGNA FLUX - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	SERV	1	R$ 678,45	R$ 678,45
57	SERVIÇO TROCAR CABO DO ACELERADOR- RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	SERV	1	R$ 420,00	R$ 420,00
58	TAMPA DO TANQUE HIDRAULICO - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	UND	1	R$ 707,45	R$ 707,45
59	TERMINAL DE DIREÇÃO - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	UND	2	R$ 1.348,20	R$ 2.696,40
60	VEDADOR - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	UND	10	R$ 49,51	R$ 495,10
TOTAL					**R$ 91.276,91**

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 000006/2026 DISPENSA DE VALOR Nº 001/2026	MENOR PREÇO GLOBAL
Razão Social da Proponente:	
Endereço:	CNPJ N.º:
Cidade:	Data de Abertura: __/__/2026
Telefone:	E-mail:
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção corretiva da retroescavadeira JCB 3CX, incluindo retífica do motor, com fornecimento de peças e serviços correlatos, pertencente à frota do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bela Vista/MS.	

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	xxxxxxxx	xxxx	xxxx	xxxxx	R$	R$
2	xxxxxxxxx	xxxx	xxxx	xxxxx	R$	R$
3	xxxxxxxxx	xxxx	xxxx	xxxxx	R$	R$
4	Xxxxxxxxx	xxxxx	xxxx	xxxx	R$	R$
5	xxxxxxxx	xxxx	xxxx	xxxx	R$	R$
6	xxxxxxxx	xxxx	xxxx	xxxx	R$	R$
7	xxxxxxxx	xxxx	xxxx	xxxx	R$	R$
8	xxxxxxxx	xxxx	xxxx	xxxx	R$	R$
9	xxxxxxxx	xxxx	xxxx	xxxx	R$	R$
VALOR TOTAL						R$

Valor Global da Proposta:
Validade da Proposta: 60 dias
Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Termo de Referência.

xxxxxxxxxx/xx, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO III - MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BELA VISTA - MS E A EMPRESA XXXXXXXX.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BELA VISTA - MS**, autarquia Municipal criada pela Lei nº 508/67, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.167.814/0001-03, neste ato representado pelo Diretor Administrativo Srº. **JUNIO BARBOZA LOPES,** brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n.º 1195656-9 SSP/MT e CPF n.º 000.199.561-85, residente e domiciliado na Rua Túlio Loureiro, 100, Bairro Primavera I, nesta cidade de Bela Vista - MS, doravante denominado Contratante e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com estabelecimento na _____, na cidade _____, doravante denominada Contratada, representada neste ato por _____, brasileir_, portador da carteira de identidade tipo RG n.º _____, emitida pela SSP/___, e do CPF n.º ._____, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, celebram entre si o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção corretiva da retroescavadeira JCB 3CX, incluindo retífica do motor, com fornecimento de peças e serviços correlatos, pertencente à frota do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bela Vista/MS.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Item	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	xxxxxxxx	xxx	xxxxx	R$	R$
02	xxxxxxxxx	xxx	xxxxx	R$	R$
VALOR TOTAL					**R$**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Aviso de Contratação Direta;
1.2.3. A Proposta do contratado;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados da data xx/xx/2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, o Termo de Referência e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto contratual, consistente na manutenção corretiva da retroescavadeira, no prazo e nas condições estabelecidas, após a devida verificação do funcionamento do equipamento;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de quaisquer vícios, defeitos, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços ou nas peças fornecidas, fixando prazo para sua correção ou substituição, total ou parcial, às expensas da contratada;
8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas e a qualidade dos serviços prestados;

8.1.5. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, conforme as condições, prazos e critérios estabelecidos no contrato e no Termo de Referência, após a devida liquidação da despesa;

8.1.6. Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, quando constatado o descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.7. Analisar e responder, de forma fundamentada, às solicitações, comunicações e requerimentos apresentados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual, ressalvados aqueles manifestamente impertinentes ou protelatórios;

8.1.7.1. O prazo para resposta será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do requerimento, admitida prorrogação mediante justificativa;

8.1.8. Analisar eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias;

8.1.9. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução, registro de ocorrências e adoção das providências necessárias;

8.1.10. Disponibilizar o equipamento e as informações necessárias à execução dos serviços, quando aplicável.

8.2. A CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução do objeto, consistente na manutenção corretiva da retroescavadeira JCB 3CX, com fornecimento de peças e execução dos serviços necessários à plena recuperação do equipamento.

9.2. Atender prontamente às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, bem como prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, no prazo por eles estabelecido.

9.3. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer serviços executados ou peças fornecidas que apresentem vícios, defeitos ou incorreções, assegurando o perfeito funcionamento do equipamento.

9.4. Responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles causados à Administração ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização ou acompanhamento contratual, podendo a Administração promover o desconto dos prejuízos apurados nos pagamentos devidos.

9.5. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do CONTRATADO;
9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e ambientais decorrentes da execução do objeto, não havendo transferência de responsabilidade à Administração por eventual inadimplemento.

9.7. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, falha relevante ou situação que possa comprometer a execução dos serviços ou o funcionamento do equipamento.

9.8. Suspender imediatamente, por determinação da Administração, qualquer atividade que esteja sendo executada em desconformidade com as normas técnicas, de segurança ou com as especificações contratuais.

9.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.10. Cumprir as normas de segurança do trabalho e ambientais aplicáveis, especialmente quanto ao manuseio de peças, óleos, resíduos e demais materiais decorrentes da execução dos serviços.

9.11. Disponibilizar profissionais qualificados, bem como ferramentas e equipamentos adequados à perfeita execução dos serviços de manutenção e retífica do motor.

9.12. Garantir a compatibilidade e qualidade das peças fornecidas, assegurando que sejam novas, adequadas ao modelo do equipamento e compatíveis com as especificações técnicas do fabricante.

9.13. Assumir integral responsabilidade pela compatibilidade entre as peças fornecidas e os serviços executados, garantindo o pleno funcionamento da retroescavadeira após a conclusão dos serviços.

9.14. Arcar com todos os custos decorrentes de eventuais erros no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a serviços ou peças necessários à completa execução do objeto, salvo nas hipóteses legalmente previstas de reequilíbrio econômico-financeiro.

9.15. Observar e cumprir toda a legislação vigente aplicável, inclusive normas técnicas, ambientais e de segurança relacionadas à manutenção de máquinas pesadas.

9.16. Não utilizar mão de obra em desacordo com a legislação trabalhista vigente, sendo vedada a utilização de trabalho infantil, forçado ou em condições inadequadas.

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato.

9.18. Comunicar previamente à Administração qualquer impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando justificativa formal devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações. 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância. 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Autarquia deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Xxxxxxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da comarca da cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 02 (duas) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

_____-MS, ____de _____de 2026.

JUNIO BARBOZA LOPES:00019956185

Assinado de forma digital por JUNIO BARBOZA LOPES:00019956185
Dados: 2026.04.08 10:55:14 -03'00'

_____

CONTRATANTE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BELA VISTA - MS
Rep. _____
Diretor Administrativo

_____

CONTRATADA
.....
Rep. .....

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: **Nome:**
CPF/MF **CPF/MF**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/__ e de CPF nº _____ **DECLARA,** para fins do disposto no **Dispensa nº 001/2026**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENOPORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006.

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Que estará observando as disposições do § 2º do art. 4, não tendo celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação.

(localidade) _____, de _____de 2026.

_____ _____
(Representante Legal empresa) Contador/Técnico e nº. CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.